

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	8
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	8
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA.....	8
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	8
Autorização de início de obra para atendimento do interesse público	8
PL 4320/2021 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para dispor sobre a segurança jurídica nos contratos de concessão de serviço público."	8
Elaboração e implementação obrigatória de Programa de Integridade por órgãos e entidades da Administração Pública.....	8
PL 4334/2021 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de agosto de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da Administração Pública elaborarem e implementarem Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção nas contratações públicas."	8
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO.....	9
Aumento do limite de enquadramento de MPE e dos sublimites estaduais	9
PLP 204/2021 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer novos limites de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), como Microempresa (ME) e como Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Simples Nacional e estabelece novas faixas de receita bruta para efeito de determinação das alíquotas dos tributos devidos na forma deste Regime Especial."	9
QUESTÕES INSTITUCIONAIS.....	10
Instituição da renda familiar mínima e definição de regras para pagamento de precatórios.....	10
PEC 46/2021 - Autoria: Senado Federal, que "Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências."	10
Desobrigação da Administração Pública manter o sigilo de dados sobre sujeitos passivos	11
PLP 208/2021 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº	

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

5.172, de 25 de outubro de 1966, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios", para desobrigar a administração fazendária de manter o sigilo de dados que já são acessíveis a outros órgãos da Administração ou disponíveis ao público.".....	11
Definição da possibilidade de cessão dos créditos de natureza trabalhista.....	12
PL 4300/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 286 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, para deixar expressa a possibilidade de cessão de créditos de natureza trabalhista".	12
Regulamentação do Lobby.....	12
PL 4391/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a representação privada de interesses realizada por pessoas naturais ou jurídicas junto a agentes públicos."	12
MEIO AMBIENTE	14
Política Nacional de Qualidade do Ar (PNQAr).....	14
PL 4262/2021 - Autoria: Sen. Eduardo Braga (MDB/AM), que "Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Qualidade do Ar e altera a Lei no 10.257, de 7 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para incluir estimativas de emissões de poluentes atmosféricos e odores entre as questões a serem analisadas no âmbito dos Estudos de Impacto de Vizinhança."	14
Instituição da Política Nacional de Arborização Urbana e criação do Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana	15
PL 4309/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP), que "Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências."	15
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	16
SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	16
Obrigatoriedade da realização de exame toxicológico periódico pelo empregado	16
PL 4335/2021 - Autoria: Dep. Sargento Fahur (PSD/PR), que "Introduz modificações no Decreto-Lei N° 5.452, de 1º de maio de 1943 - consolidação das Leis do Trabalho – CLT para dispor sobre a obrigatoriedade de exame toxicológico periódico em casos de admissão, demissão e periodicamente em atividades consideradas perigosas."	16
DISPENSA	16
Exigência de exame de gravidez no ato de demissão	16
PL 4302/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Inclui § 8º ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para exigir exame de gravidez no ato de demissão."	16

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

JUSTIÇA DO TRABALHO.....	17
Criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FUGET).....	17
PL 4326/2021 - Autoria: Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE), que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas e dá outras providências."	17
RELACIONES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	18
Prevenção ao assédio moral de pessoa com deficiência no ambiente de trabalho	18
PL 4286/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a redação Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a prevenção e repressão ao assédio moral de pessoa com deficiência no ambiente de trabalho."	18
CUSTO DE FINANCIAMENTO.....	18
Alteração da territorialidade da Empresa Simples de Crédito (ESC) e permissão para repassar recursos de terceiros	19
PLP 202/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019 que instituiu a Empresa Simples de Crédito."	19
SISTEMA TRIBUTÁRIO	19
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS	19
Redução da multa de mora por dia de atraso dos tributos e contribuições federais	19
PL 4285/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para reduzir a multa de mora, por dia de atraso, por atraso de tributos e contribuições federais."	19
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	20
EDUCAÇÃO.....	20
Ampliação do acesso ao Prouni e supressão da possibilidade de concessão de bolsas parciais de 25%	20
MPV 1075/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos."	20
Programa Internet Brasil.....	21
MPV 1077/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Programa Internet Brasil."	21
Instituição de Benefício Extraordinário destinado às beneficiárias do Auxílio Brasil ...	22
MPV 1076/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021."	22

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

INTERESSE SETORIAL 23

CONSTRUÇÃO CIVIL 23

Previsão de divulgação da fonte de custeio de obras públicas nos locais de construção 23

PL 4245/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para dispor sobre a publicização, de maneira simplificada, discriminada e comprehensível à população, através de placas e outdoors nos sítios em que se executem as atividades de engenharia e arquitetura, todos os recursos financeiros utilizados pela Administração Pública na execução de obras públicas." 23

Inserção de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no país 23

PL 4268/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP), que "Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no país e dá outras providências." 23

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS 24

Registro para a importação de agrotóxicos dos países que compõem o MERCOSUL 24

PL 4316/2021 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS), que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, para dispensar de registro a importação de agrotóxicos do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL nas condições que estabelece." 24

ENERGIA ELÉTRICA 25

Criação do tipo contratual referente a locação de imóveis rurais para geração de energia 25

PL 4283/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Acrescenta parágrafo ao artigo 565 Código Civil brasileiro – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre a locação de imóveis rurais para empreendimentos voltados à geração de energia elétrica." 25

FARMACÊUTICA 25

Obrigação de identificações do produto na embalagem de medicamentos 25

PL 4263/2021 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências, para determinar que as embalagens de medicamentos tragam informações claras sobre o nome do produto, a identificação de seu princípio ativo e a data de validade." 25

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

PETROLÍFERA	26
<i>Limites para teores de enxofre e Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos no óleo diesel rodoviário.....</i>	<i>26</i>
PL 4322/2021 - Autoria: Sen. Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que "Estabelece limites máximos para os teores de enxofre e de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA) no óleo diesel de uso rodoviário."26
<i>Aumento da alíquota da CSLL para exportadoras de gasolina, óleo diesel ou petróleo</i>	<i>.26</i>
PLP 207/2021 - Autoria: Dep. PAULO RAMOS (PDT/RJ), que "Majora o CSLL das exportadoras de diesel e gasolina."26
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	27
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	27
<i>Alteração no Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal.....</i>	<i>.27</i>
PL 694/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, que instituiu o Programa de Estímulo Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.....	.27
QUESTÕES INSTITUCIONAIS.....	27
<i>Reconhecimento da declaração de estado de calamidade pública nos municípios que menciona.....</i>	<i>.27</i>
PDL 29/2021, de autoria da Mesa Executiva da ALEP, que reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos i e ii do art. 65 da lei complementar federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.27
<i>Alteração na legislação que instituiu a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Paraná</i>	<i>.28</i>
PL 780/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020 que dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.....	.28
<i>Alteração do limite para abertura de créditos suplementares nos exercícios de 2021 e 2022</i>	<i>.28</i>
PL 721/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020 e a Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021, nos termos em que especifica.28
<i>Reconhecimento da declaração de estado de calamidade pública no Estado do Paraná</i>	<i>.29</i>
PDL 30/2021, de autoria da Mesa Executiva da ALEP, que reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos i e ii do art. 65 da lei complementar	

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

<i>federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Paraná</i>	29
Determinação de percentual mínimo de participação feminina nos conselhos da administração pública no Paraná	29
PL 688/2021, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSB), Dep. Cristina Silvestri (CDN), Dep. Mabel Canto (PSC), Dep. Boca Aberta Junior (PROS), Dep. Soldado Fruet (PROS), Dep. Soldado Adriano Jose (PV), Dep. Goura (PDT), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Cobra Reporter (PSD), Dep. Anibelli Neto (MDB), Dep. Requião Filho (MDB), Dep. Cantora Mara Lima (PSC), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Bazana (PV), Dep. Luiz Carlos Martins (PP), Dep. Tercílio Turini (CDN) e Dep. Ademir Bier (PSD), que dispõe sobre o percentual mínimo de participação de mulheres em conselhos de administração em instituições nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto ou poder de indicação.	29
Alteração na Lei Complementar nº 222/2020, que dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná — Agepar.....	30
PLC 13/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 222/2020, que dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná — Agepar e dá outras providências.....	30
INFRAESTRUTURA	34
Instituição do Dia Estadual de Celebração do Fim do Pedágio Mais Caro do Brasil.....	34
PL 687/2021, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que institui o Dia Estadual de Celebração do Fim do Pedágio Mais Caro do Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.....	34
Desafetação de seguimento rodoviário ao município de Saudade do Iguaçu.....	34
PL 705/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Saudade do Iguaçu.	34
Desafetação de seguimentos da rodovia PR574 para o município de Cafelândia	35
PL 722/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de segmento rodoviários que especifica a transferência destes ao Município de Cafelândia.....	35
Desafetação de seguimento da rodovia PR182 para o município de Loanda.....	36
PL 725/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica a transferência destes ao Município de Loanda.....	36
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	36
Instituição do Piso Salarial do Estado do Paraná a partir de 1º de janeiro de 2022.....	36

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

<i>PL 720/2021, de autoria do Poder Executivo, que fixa, a partir de 1º de janeiro de 2022, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização e dá outras providências.</i>	.36
INTERESSE SETORIAL	38
AGROINDÚSTRIA	38
<i>Obrigação da rotulagem dos produtos hortícolas in natura a granel e embalados</i>	38
<i>PL 766/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que dispõe sobre a rotulagem de produtos hortícolas in natura a granel e embalados, comercializados no âmbito do Estado do Paraná.....</i>	.38
INDÚSTRIA QUÍMICA	38
<i>Proibição de uso de solventes inflamáveis no processo de impermeabilização de bens móveis</i>	39
<i>PL 778/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo, que proíbe a impermeabilização de bens móveis usando solventes inflamáveis em locais residenciais</i>	.39

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Autorização de início de obra para atendimento do interesse público

PL 4320/2021 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para dispor sobre a segurança jurídica nos contratos de concessão de serviço público."

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos para firmar segurança jurídica nos contratos de concessão de serviço público.

- Estabelece que as cláusulas essenciais de contrato de concessão exigirão garantia do fiel cumprimento, pelo poder concedente, das obrigações vinculadas ao contrato de concessão.
- Na concessão de serviço público precedido da execução de obra pública dentro de terra indígena (TI), a concessionária fica autorizada a iniciar as obras para atendimento do interesse público quando for concluído o Plano Básico Ambiental-Componente Indígena (PBA-CI), apresentado aos indígenas e aprovado.
- Compete ao poder concedente cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, respeitado o cumprimento das condicionantes para licença prévia e vedada sua posterior alteração. A legislação atual não menciona o cumprimento das condicionantes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 07/12/2021.

Fonte: CNI

Elaboração e implementação obrigatória de Programa de Integridade por órgãos e entidades da Administração Pública

PL 4334/2021 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de agosto de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da Administração Pública elaborarem e implementarem Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção nas contratações públicas."

Altera a nova lei de Licitações para prever a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da Administração Pública elaborarem e implementarem o Programa de Integridade.

- O programa acima visa promover a adoção de medidas e ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção nas contratações públicas.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação..

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 07/12/2021.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aumento do limite de enquadramento de MPE e dos sublimites estaduais

PLP 204/2021 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer novos limites de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), como Microempresa (ME) e como Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Simples Nacional e estabelece novas faixas de receita bruta para efeito de determinação das alíquotas dos tributos devidos na forma deste Regime Especial."

Aumenta os limites de enquadramento de MPE.

- MEI: de R\$ 81 mil para R\$ 135 mil
- Microempresa: de R\$ 360 mil para R\$ 600 mil
- Empresa de pequeno porte: de R\$ 4,8 milhões para R\$ 6 milhões Altera os sublimites estaduais:
 - Estados com participação de até 1% no PIB: aumenta de R\$ 1,8 milhão para R\$ 2,4 milhões
 - Demais estados: aumenta de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Esta proposição entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição da renda familiar mínima e definição de regras para pagamento de precatórios

PEC 46/2021 - Autoria: Senado Federal, que "Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências."

PEC remanescente à PEC dos Precatórios (EC 113/2021) com dispositivos que foram aprovados pelo Senado Federal mas não contemplados no texto da referida PEC promulgada em 08/12/2021.

Em destaque, os seguintes pontos:

- o limite para o pagamento de precatórios terá validade até 2026, e não até 2036, como prevê a PEC promulgada;
- facilita ao credor de precatório que não tenha sido pago, optar pelo recebimento, mediante acordos diretos perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de 40% do valor desse crédito;
- prevê que Auxílio-Brasil terá caráter permanente, sem definir suas fontes de financiamento a partir do exercício de 2023;
- o aumento dos limites previstos na PEC deverá, no exercício de 2022, ser destinado somente ao atendimento das despesas de ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, à saúde, à previdência e à assistência social;
- exclui os precatórios relacionados ao antigo Fundef do teto de gastos;
- estabelece ordem para os pagamentos dos precatórios de natureza alimentícia;
- prevê a criação de Comissão Mista no Congresso para auditar os precatórios devidos pelo

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

governo.

Esta proposição entrará em vigor: I – a partir de 2022, para a alteração no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, constante do art. 1º desta Emenda Constitucional; II – na data de sua publicação, para os demais dispositivos

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 17/12/2021 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente - TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Fonte: CNI

Desobrigação da Administração Pública manter o sigilo de dados sobre sujeitos passivos

PLP 208/2021 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios”, para desobrigar a administração fazendária de manter o sigilo de dados que já são acessíveis a outros órgãos da Administração ou disponíveis ao público."

Permite a solicitação de informações de sujeitos passivos feitas por entes da Administração Pública, responsáveis pela coleta de informação sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, bem como sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

- O disposto acima se aplica aos dispositivos que:

i- responsabilizam o Banco Central do Brasil por registrar capitais estrangeiros e realizar, em parceria com o IBGE, Censo de Capitais Estrangeiros;

ii- dispõe sobre a apresentação, pelo licitante, de demonstrações contábeis à Administração Pública;

iii- determinam que a Comissão de Valores Mobiliários manterá registro para negociação na bolsa ou mercado de balcão e expedirá normas sobre informações e documentos referentes às demonstrações financeiras e padrões de contabilidade.

- Preveem a obrigação da publicação ou divulgação de informações de sujeitos passivos, as disposições a respeito das sociedades anônimas e sociedades de economia mista de capital fechado e suas subsidiárias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: o, observado, quanto ao art. 2, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Fonte: CNI

Definição da possibilidade de cessão dos créditos de natureza trabalhista

PL 4300/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 286 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, para deixar expressa a possibilidade de cessão de créditos de natureza trabalhista".

Altera o código civil, a fim de tornar expressa a possibilidade de cessão de créditos de natureza trabalhista.

Obs.: A autorização para a cessão já é permitida na Lei de Falências e Recuperações Judiciais (§ 5º ao artigo 83).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Regulamentação do Lobby

PL 4391/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a representação privada de interesses realizada por pessoas naturais ou jurídicas junto a agentes públicos."

Dispõe sobre a representação privada de interesses realizada por pessoas naturais ou jurídicas junto a agentes públicos, tratando dos seguintes aspectos, entre outros: a) transparência e integridade na representação privada de interesses; b) regime de responsabilização e processo administrativo; c) infrações praticadas por representantes de interesses.

- A Lei se aplica aos Poderes Públicos e aos órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos; às autarquias e às fundações públicas; aos consórcios públicos; e às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

- Considera representação privada de interesses a interação entre agente privado e agente público destinada a influenciar processo decisório da administração pública, conforme interesse privado próprio ou de terceiros, individual, coletivo ou difuso, no âmbito de:

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

I- formulação, implementação e avaliação de estratégia de governo ou de política pública ou de atividades a elas correlatas;

II- edição, alteração ou revogação de ato normativo;

III- planejamento de licitações e contratos; e

IV- edição, alteração ou revogação de ato administrativo;

- Exclui da regulamentação interlocuções realizadas junto às empresas públicas e às sociedades de economia mista, naquilo que estiver abrangido por seu sigilo comercial ou industrial, aos serviços sociais autônomos, e aos conselhos profissionais.

- Permite a participação, como expositor, de representantes de interesses em audiências públicas.

- Exige que o representante de interesses registre as informações referentes à audiência no sistema do Poder Público ou as forneça para registro pelo agente público.

- Permite que o agente privado oferte serviços ou assuma as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, congressos, entre outras, para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

- Estabelece como infração administrativa disciplinar o ato de:

I - aceitar, para si ou para outrem, presentes, brindes e hospitalidades fora das condições estabelecidas neste dispositivo e em regulamento do órgão ou da entidade;

II - disponibilizar as informações referentes à audiência pública, de forma falsa, diversa ou omissa daquela que deveria ter sido registrada; e

III - obstar a inclusão das informações no sistema do Poder Público.

- As infrações poderão surtir em suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, bem como destituição de cargo em comissão ou função comissionada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

MEIO AMBIENTE

Política Nacional de Qualidade do Ar (PNQAr)

PL 4262/2021 - Autoria: Sen. Eduardo Braga (MDB/AM), que "Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Qualidade do Ar e altera a Lei no 10.257, de 7 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para incluir estimativas de emissões de poluentes atmosféricos e odores entre as questões a serem analisadas no âmbito dos Estudos de Impacto de Vizinhança."

Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar (PNQAr) e cria o Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar (SINAR) que proíbe a emissão de poluentes atmosféricos acima da capacidade de suporte local e dos limites fixados pelo poder público em regulamento. Todas as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela emissão de poluentes atmosféricos estão sujeitas à política.

- O planejamento de políticas públicas e seus respectivos planos e programas deverão considerar, em sua origem, o impacto ambiental associado às emissões de poluentes atmosféricos e de odores.
- O licenciamento ambiental deve obrigatoriamente respeitar os limites de emissões atmosféricas definidos em legislação própria e observar o atendimento dos padrões de qualidade do ar.
- O monitoramento realizado nas fontes emissoras fixas deve atender aos termos estabelecidos em licenciamento ambiental, em conformidade com os regulamentos vigentes.
- Os padrões de qualidade do ar devem ser aplicados como referencial para proteger o meio ambiente e a saúde da população de danos causados pela poluição atmosférica e odores. Com vistas a indicar os verdadeiros riscos à saúde pública, os padrões de qualidade do ar devem ser estabelecidos em regulamentos permanentemente atualizados de acordo com as orientações da OMS.
- Caberá ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) fixar os limites máximos de emissão de poluentes e de odor por tipo fonte como forma de estabelecer uma base de referência nacional sobre limites de emissão de poluentes atmosféricos e de odores.
- Os planos de gestão da qualidade do ar serão integrados e compatíveis com os respectivos planos diretores e, quando couber, com os planos de mobilidade, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.
- São instrumentos da política: i) Planos Nacional, Estadual e Municipal de Gestão da Qualidade do Ar; ii) planos de emergência para episódios críticos de poluição do ar; e iii) 14

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

inventários Federal, Estadual e Distrital a serem publicados em até dois anos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 02/12/2021

Fonte: CNI

Instituição da Política Nacional de Arborização Urbana e criação do Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana

PL 4309/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP), que "Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de Arborização Urbana (PNAU) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana (SISNAU).

- Responsabiliza as pessoas físicas ou jurídicas pela manutenção das árvores localizadas em áreas de domínio privado.
- Determina que os planos de arborização urbana terão vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 anos, com atualização a cada cinco anos.
- Obriga o Distrito Federal e os Municípios acima de 20 mil habitantes a elaborarem o plano municipal de arborização urbana.
- Condiciona o acesso a recursos da União ou do Estado, ou o recebimento de incentivos e financiamentos de entidades federais e estaduais de crédito e fomento destinados ao manejo da arborização urbana, à elaboração do referido plano pelos municípios.
- Obriga o plantio de mudas de árvores, em número correspondente a uma muda por fração de área total destinada aos loteamentos.
- Atribui aos entes federativos a responsabilidade de organizar e manter o SISNAU.
- As condutas e atividades contra a Arborização Urbana ensejarão em pena de detenção, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Obrigatoriedade da realização de exame toxicológico periódico pelo empregado

PL 4335/2021 - Autoria: Dep. Sargento Fahur (PSD/PR), que "Introduz modificações no Decreto-Lei N° 5.452, de 1° de maio de 1943 - consolidação das Leis do Trabalho – CLT para dispor sobre a obrigatoriedade de exame toxicológico periódico em casos de admissão, demissão e periodicamente em atividades consideradas perigosas."

Estabelece obrigatoriedade de exame toxicológico em casos de admissão, demissão e periodicamente, para os empregados lotados em atividades ou operações consideradas perigosas.

- Os exames toxicológicos serão exigidos com ou sem consentimento do empregado, com período mínimo de detecção de 90 dias para substâncias psicoativas que causem dependência ou comprometam a capacidade do empregado.
- É assegurado o direito à contraprova em caso de resultado positivo e à confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DISPENSA

Exigência de exame de gravidez no ato de demissão

PL 4302/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Inclui § 8º ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para exigir exame de gravidez no ato de demissão."

Permite a exigência de exame de gravidez por ocasião da demissão.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO

Criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FUGET)

PL 4326/2021 - Autoria: Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE), que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas e dá outras providências."

Cria o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FUGET) para assegurar, subsidiariamente, o pagamento exclusivamente para fins de créditos de natureza salarial e indenizatória decorrentes de decisões condenatórias transitadas em julgado e proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive decisões decorrentes de inadimplemento de acordos judiciais, inseridos aqueles extrajudiciais homologados judicialmente.

- Constituem recursos do FUGET, além de dotações orçamentárias e de outras fontes de custeio, também:

i) multas impostas em decisões judiciais, em ações individuais, plúrimas ou coletivas, inclusive multas e indenizações de danos

morais coletivos em ações civis públicas, e em termos de conciliação ou acordos judiciais ou extrajudiciais homologados pela Justiça do Trabalho;

ii) multas administrativas e respectivos acréscimos legais, impostas pela fiscalização do trabalho, inclusive multas e condenações por danos morais coletivos decorrentes de descumprimento de Termos de Compromissos ou Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com autoridades do trabalho; e

iii) depósitos recursais efetuados pelo devedor na respectiva ação trabalhista da qual resulte o valor a ser creditado através do Fundo.

- O Ministério do Trabalho e Previdência será o agente gestor FUGET, sendo a Caixa Econômica Federal o agente operador.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Prevenção ao assédio moral de pessoa com deficiência no ambiente de trabalho

PL 4286/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a redação Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a prevenção e repressão ao assédio moral de pessoa com deficiência no ambiente de trabalho."

Acrescenta à Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei 13.146/2015) disposições sobre prevenção e repressão ao assédio moral de pessoa com deficiência no ambiente de trabalho.

- O empregador é proibido de praticar e deve coibir a prática de atos que promovam deboche, exposição vexaminosa, calúnia, difamação, injúria, sonegação de informações ou barreiras para o pleno desempenho das atividades laborais de empregado com deficiência.
- Não configura ofensa à dignidade o exercício do poder hierárquico e disciplinar do empregador e de seus prepostos nos limites da legalidade e do contrato de trabalho.
- A configuração de ação ou omissão que permita que o trabalhador com deficiência seja alvo de ofensas pessoais no ambiente de trabalho autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento em dobro de todas as verbas trabalhistas rescisórias, independentemente das discussões sobre responsabilidade civil por danos morais.
- O empregador que praticar ou, tendo ciência de ação ou omissão da prática discriminatória e permitir a sua continuidade, será passível de multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 a ser revertido em partes iguais ao empregado prejudicado e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação..

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Alteração da territorialidade da Empresa Simples de Crédito (ESC) e permissão para repassar recursos de terceiros

PLP 202/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019 que instituiu a Empresa Simples de Crédito."

Altera a Lei Complementar nº 167, de 2019, que institui a Empresa Simples de Crédito (ESC).

- Explicita a não participação da ESC no sistema financeiro nacional e retira a exclusividade de atuação no Município de sua sede e em Municípios limítrofes.
- A ESC poderá utilizar em suas operações linhas de crédito bancárias, com limite de alavancagem de 1,5 vezes o seu capital realizado, e atuar como agente repassador de recursos de programas e fundos de governo, bancos públicos e privados, sem limite de alavancagem.
- Permite o pagamento da ESC diretamente ao fornecedor caso a operação de crédito seja para o financiamento de bens móveis ou imóveis, desde que este seja identificado no contrato da operação correspondente.
- Autoriza a ESC a utilizar o instituto da alienação fiduciária em garantia de suas operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de direitos creditórios, ficando autorizada a registrar o gravame das garantias junto às autoridades competentes.
- Isenta a ESC com apenas um funcionário do recolhimento da TLIF (Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 01/12/2021.]

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Redução da multa de mora por dia de atraso dos tributos e contribuições federais

PL 4285/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para reduzir a multa de mora, por dia de atraso, por atraso de

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

tributos e contribuições federais."

Reduz a multa de mora por dia de atraso no pagamento de tributos e contribuições federais.

- Estabelece que a multa de mora de tributos não pagos será calculada à taxa de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento), por dia de atraso. (A taxa anterior correspondia a 0,33%).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Ampliação do acesso ao Prouni e supressão da possibilidade de concessão de bolsas parciais de 25%

MPV 1075/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos."

Amplia o acesso ao Prouni a estudantes de escolas privadas que não possuem bolsa e suprime a possibilidade de concessão de bolsas de estudo parciais de 25%.

- Prevê a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais, de 50%, para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.
- Determina que os descontos aplicados pela instituição de ensino superior ou provenientes de convênios com instituições públicas ou privadas serão considerados para fins de concessão das bolsas.
- Inclui-se no disposto acima os descontos concedidos em decorrência do pagamento da mensalidade com pontualidade, respeitada a proporcionalidade da carga horária.
- Em caso de concomitância ou complementariedade de licenciatura e bacharelado no mesmo curso, será excepcionada a exigência de o estudante não ser portador de diploma de curso superior.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

- Veda a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, bem como a sua concessão a alunos matriculados em instituições públicas de ensino superior ou em curso, turno, local de oferta e instituição privada distintos, com contrato de financiamento por meio do Fies.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação e produz efeitos: I - a partir de 1º de julho de 2022, quanto ao art. 1º na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 11.096, de 2005: a) o inciso I do caput e o § 1º do art. 2º; e b) o inciso II do caput e os § 1º, § 1º-A e § 2º do art. 7º; e II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 07/12/2021 - CONGRESSO NACIONAL (CN) - Prazo para Emendas: 07/12/2021 a 09/12/2021. Comissão Mista: * Sobrestar Pauta: a partir de 03/03/2022. Congresso Nacional: 07/12/2021 a 17/03/2022. Prorrogação pelo Congresso Nacional.

Fonte: CNI

Programa Internet Brasil

MPV 1077/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Programa Internet Brasil."

Institui o Programa Internet Brasil, a fim de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no CadÚnico para Programas Sociais do Governo.

- O programa acima poderá alcançar outras pessoas físicas, beneficiárias de políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo.
- Poderão ser firmadas parcerias diretamente com entidades privadas para a obtenção dos objetivos do programa, desde que haja interesse comum na execução.
- A promoção do acesso à internet poderá ser realizada, sem prejuízo de outros meios de acesso, por intermédio da disponibilização de chip, pacote de dados ou de dispositivos de acesso.
- O Programa Internet Brasil será implementado de forma gradual, observados tanto a disponibilidade orçamentária e financeira, quanto os requisitos técnicos para a oferta do serviço.
- O Ministério das Comunicações poderá dispor de contratos de gestão com organizações sociais, termos de parceria com organizações da sociedade civil, e outros instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil para implementação do disposto acima.
- Torna dispensável a licitação para a contratação de entidade integrante da administração

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

pública para prestação de serviços logísticos de transporte e entrega voltados à execução do programa.

- Constituem fontes de recurso de financiamento do Programa Internet Brasil, as dotações orçamentárias da União, contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços, de origem pública ou privada e as doações públicas ou privadas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 08/12/2021 - CONGRESSO NACIONAL (CN) - Prazo para Emendas: 08/12/2021 a 10/12/2021. Comissão Mista: * Sobrestar Pauta: a partir de 04/03/2022. Congresso Nacional: 08/12/2021 a 18/03/2022. Prorrogação pelo Congresso Nacional.

Fonte: CNI

Instituição de Benefício Extraordinário destinado às beneficiárias do Auxílio Brasil

MPV 1076/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021."

Institui, na competência de dezembro de 2021, o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Auxílio Brasil.

- Estabelece que as despesas do benefício acima correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa Auxílio Brasil.
- Prevê que ato do Poder Executivo poderá prorrogar a concessão do benefício extraordinário para os meses de janeiro a dezembro de 2022, observados, dentre outros critérios, a disponibilidade orçamentária e financeira.
- Define que o benefício supracitado não integrará o conjunto de benefícios instituídos pelo Programa Auxílio Brasil e pelo Programa Alimenta Brasil.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 07/12/2021 - CONGRESSO NACIONAL (CN) - Prazo para Emendas: 07/12/2021 a 09/12/2021. Comissão Mista: * Sobrestar Pauta: a partir de 03/03/2022. Congresso Nacional: 07/12/2021 a 17/03/2022. Prorrogação pelo Congresso Nacional.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

INTERESSE SETORIAL

CONSTRUÇÃO CIVIL

Previsão de divulgação da fonte de custeio de obras públicas nos locais de construção

PL 4245/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para dispor sobre a publicização, de maneira simplificada, discriminada e comprehensível à população, através de placas e outdoors nos sítios em que se executem as atividades de engenharia e arquitetura, todos os recursos financeiros utilizados pela Administração Pública na execução de obras públicas."

Obriga a divulgação dos recursos aplicados em obras públicas e a indicação de que são oriundos do pagamento de tributos pela sociedade.

- As informações deverão ser apresentadas em placas nos locais das obras, de maneira simplificada e em linguagem acessível para a população.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1901/2021

Fonte: CNI

Inserção de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no país

PL 4268/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP), que "Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no país e dá outras providências."

As empresas privadas responsáveis por obras públicas deverão instalar placas visíveis e legíveis ao público, contendo todos os dados referentes à realização da obra.

- A falta dos dados referentes à realização da obra resultará na aplicação de pena de multa, correspondente a 5% do valor contratado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Fonte: CNI

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Registro para a importação de agrotóxicos dos países que compõem o MERCOSUL

PL 4316/2021 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS), que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, para dispensar de registro a importação de agrotóxicos do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL nas condições que estabelece."

Dispensa o registro para a importação de agrotóxicos dos países integrantes do MERCOSUL, exclusivamente para uso próprio.

- Estende a dispensa de registro a importação de todos os produtos formulados que sejam registrados no respectivo Estado Parte do MERCOSUL e que sejam produzidos com produto técnico que tenha registro para uso no Brasil, podendo ser realizada por pessoa física ou jurídica.
- A comercialização de produto importado para uso próprio configura a infração.
- As embalagens dos produtos formulados importados dos países integrantes do MERCOSUL serão recolhidas pelos sistemas de embalagens em funcionamento no Brasil, mediante pagamento por parte de quem importou, e a precificação do serviço será objeto de entendimento entre as empresas responsáveis pelo recolhimento das embalagens e pelas instituições representativas dos agricultores.
- A cópia eletrônica ou física do documento de compra do agrotóxico importado de algum país do MERCOSUL deverá acompanhar as embalagens no momento da disponibilização para recolha e ser apresentada na entrada do produto importado no Brasil.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 07/12/2021.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

ENERGIA ELÉTRICA

Criação do tipo contratual referente a locação de imóveis rurais para geração de energia

PL 4283/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Acrescenta parágrafo ao artigo 565 Código Civil brasileiro – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre a locação de imóveis rurais para empreendimentos voltados à geração de energia elétrica."

Cria o tipo contratual referente à locação de imóvel rural, destinado à geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Obrigação de identificações do produto na embalagem de medicamentos

PL 4263/2021 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências, para determinar que as embalagens de medicamentos tragam informações claras sobre o nome do produto, a identificação de seu princípio ativo e a data de validade."

Exige que o nome do produto, a identificação de seu princípio ativo e a sua data de validade sejam grafadas de modo facilmente comprehensível, legível e indelével, com bom tamanho e, também, impressão em Braille, nas embalagens de medicamentos.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 02/12/2021

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

PETROLÍFERA

Limites para teores de enxofre e Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos no óleo diesel rodoviário

PL 4322/2021 - Autoria: Sen. Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que "Estabelece limites máximos para os teores de enxofre e de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA) no óleo diesel de uso rodoviário."

Estabelece limites máximos para os teores de enxofre e de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA) no óleo diesel de uso rodoviário.

- Proíbe a importação e a comercialização de óleo diesel para uso rodoviário com teor de enxofre superior a 10 mg/kg e teor de HPA superior a 8% em massa.
- O Poder Executivo pode estabelecer metas intermediárias para a redução gradual da importação e da comercialização de óleo diesel para uso rodoviário com teor de enxofre máximo de 500 mg/kg até três anos de vigência da proibição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 07/12/2021

Fonte: CNI

Aumento da alíquota da CSLL para exportadoras de gasolina, óleo diesel ou petróleo

PLP 207/2021 - Autoria: Dep. PAULO RAMOS (PDT/RJ), que "Majora o CSLL das exportadoras de diesel e gasolina."

Aumenta para 35% a alíquota da CSLL das empresas exportadoras de gasolina, óleo diesel ou petróleo. Atualmente, a alíquota é de 9%.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos no quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Alteração no Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal

PL 694/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, que instituiu o Programa de Estímulo Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Fica acrescentado o parágrafo 8º ao artigo 3º da Lei nº 18.451/2015, determinando que a Secretaria de Estado da Fazenda poderá, mediante a redução do percentual estabelecer outras regras para a distribuição de valores entre os adquirentes de mercadorias, na proporção de suas aquisições, independentemente da ocorrência de recolhimento de ICMS próprio pelo estabelecimento fornecedor no mês de referência.

Fica acrescentado o parágrafo 9º ao artigo 3º da Lei nº 18.451/2015, determinando que a distribuição de créditos poderá, mediante regulamentação pela Secretaria de Estado da Fazenda, ser direcionada em função da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico ou da região geográfica dos estabelecimentos fornecedores.

O texto visa estabelecer alternativamente novas regras de cálculo dos créditos do Programa de Estímulo Cidadania Fiscal do Estado do Paraná (Nota Paraná), em função da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico ou da região geográfica dos estabelecimentos fornecedores, a serem regulamentadas em Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL - Encaminhado à Sanção – 10/12/2021

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Reconhecimento da declaração de estado de calamidade pública nos municípios que menciona

PDL 29/2021, de autoria da Mesa Executiva da ALEP, que reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da lei complementar federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Nos termos do artigo 65, incisos I e II da lei complementar federal nº 101/2000, que regula a ocorrência de calamidade pública em âmbito nacional, reconhece o Estado de Calamidade Pública no município de Roncador, em decorrência da disseminação da Covid-19.

A ocorrência de estado de calamidade no município, tem efeitos até a data de 31 de dezembro de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DAP - Encaminhado à Sanção – 14/12/2021

Fonte: Sistema Fiep

Alteração na legislação que instituiu a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Paraná

PL 780/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020 que dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Altera o caput do artigo 15, da Lei nº 20.385/2020, que versa sobre a extinção Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, determinando que os recursos financeiros arrecadados em decorrência da execução das competências estabelecidas no parágrafo único do artigo 12 desta norma deverão ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados, conforme deliberação do Chefe da Casa Civil.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL – Autuado – 15/12/2021

Fonte: Sistema Fiep

Alteração do limite para abertura de créditos suplementares nos exercícios de 2021 e 2022

PL 721/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020 e a Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021, nos termos em que especifica.

Altera o artigo 4º da Lei nº 20.446/2020, que versa sobre o exercício orçamentário 2021,

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

determinando que o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS e de Investimentos, até o limite de 7% (sete por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício.

Altera o caput, do artigo 14, da Lei nº20.648/2021, que versa sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, determinando que o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS e de Investimentos, até o limite de 7% (sete por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL – Encaminhado À Sanção – 15/12/2021

Fonte: Sistema Fiep

Reconhecimento da declaração de estado de calamidade pública no Estado do Paraná

PDL 30/2021, de autoria da Mesa Executiva da ALEP, que reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos i e ii do art. 65 da lei complementar federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Paraná

Nos termos do artigo 65, incisos I e II da lei complementar federal nº 101/2000, que regula a ocorrência de calamidade pública em âmbito nacional, reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, em decorrência da disseminação da Covid-19.

A ocorrência de estado de calamidade no município, tem efeitos até a data de 30 de junho de 2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DAP – Aprovado em 1ª Discussão – 15/12/2021

Fonte: Sistema Fiep

Determinação de percentual mínimo de participação feminina nos conselhos da administração pública no Paraná

PL 688/2021, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSB), Dep. Cristina Silvestri (CDN), Dep. Mabel Canto (PSC), Dep. Boca Aberta Junior (PROS), Dep. Soldado Fruet

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

(PROS), Dep. Soldado Adriano Jose (PV), Dep. Goura (PDT), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Cobra Reporter (PSD), Dep. Anibelli Neto (MDB), Dep. Requião Filho (MDB), Dep. Cantora Mara Lima (PSC), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Bazana (PV), Dep. Luiz Carlos Martins (PP), Dep. Tercílio Turini (CDN) e Dep. Ademir Bier (PSD), que dispõe sobre o percentual mínimo de participação de mulheres em conselhos de administração em instituições nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto ou poder de indicação.

Determina que os conselhos de administração de companhias abertas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e outras entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ou que possua poder de indicação deverá ter a participação de mulheres.

O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e no máximo de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

Para a concretização desta equiparação, o preenchimento das vagas deverá ocorrer de forma gradual, no mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 85% (oitenta e cinco por cento) em até doze meses e; no mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 70% (setenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses. Este cálculo dos percentuais não deverá considerar a fração se igual ou inferior a meio, bem como deverá ser arredondado para o número inteiro posterior se a fração for superior a meio.

É obrigatório o preenchimento de pelo menos uma vaga por membro do sexo feminino ou do sexo masculino, para os conselhos de administração nos quais não seja possível o cumprimento dos percentuais estabelecidos, em razão do número de membros do conselho.

O prazo para adequação a esta norma é de 1 (um) ano, contando da publicação desta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ - Autuado – 30/11/2021

Fonte: Sistema Fiep

Alteração na Lei Complementar nº 222/2020, que dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná — Agepar

PLC 13/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 222/2020, que dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná — Agepar e dá outras providências.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Altera o inciso VII, do artigo 2º da legislação, determinando que a regulamentação desta norma complementar é exercício do poder normativo da Agepar.

Fica acrescentado o parágrafo 1º ao artigo 2º, estabelecendo que os serviços delegados compreendem rodovias; ferrovias; terminais de transportes: rodoviários; aeroviários; ferroviários; marítimos, fluviais e lacustres; transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros; exploração da faixa de domínio da malha viária; inspeção de segurança veicular; travessias marítimas, fluviais e lacustres; outros serviços de infraestrutura de transporte delegados; serviços públicos de saneamento básico compreendendo; abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado; centros prisionais; serviços públicos na área de trânsito, neles incluídos os serviços de remoção, guarda de veículos, gestão de pátios veiculares e preparação para leilão dos veículos apreendidos e não resgatados nos prazos legais, podendo a concessionária escolher os leiloeiros, respeitadas as disposições previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente quanto aos critérios e requisitos para seleção de leiloeiros.

Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 2, estabelecendo que outros serviços delegados do Paraná incluídos na lei de concessões e permissões de serviços públicos ou em leis específicas, estarão sujeitos competência da Agepar.

Altera o caput do artigo 5º, determinando que à Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta norma, os serviços públicos delegados do Paraná.

Altera o parágrafo 1º, do artigo 5º, estabelecendo que nos casos em que o serviço público delegado não for de titularidade do Estado do Paraná, dar-se-á por delegação prévia e expressa, por meio de convênio específico, a ser firmado com o ente titular do serviço público, de qualquer nível federativo.

Altera o parágrafo 2º do artigo 5º, definindo que nos casos em que houver gestão associada entre o Estado do Paraná e municípios para a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos das Leis Federais nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e nº 11.445, de 2007, a delegação

das competências de regulação e fiscalização deverá constar do Convênio de Cooperação firmado entre os entes federados convenientes, figurando a Agência como interveniente.

Altera o inciso VIII, do artigo 7º, determinando que aplicar penalidades regulamentares e contratuais, nos termos da regulamentação desta norma e demais disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

Altera o artigo 18º, estabelecendo que a estrutura organizacional da Agepar contará com os seguintes cargos de provimento em comissão e de função de gestão pública, deverá ter um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símboloAE-1; quatro cargos de provimento em comissão de Diretor, símboloAE-1; um cargo de provimento em comissão de

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Assessor Especial, símbolo DAS1, um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2; quatro cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-2; doze cargos de provimento em comissão de Chefe de Coordenadoria, símbolo DAS-3; quatro cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5; sete cargos de função de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-10; uma função de gestão pública de Agente de Compliance, símbolo FG-6; uma função de gestão pública de Agente de Controle Interno, símbolo FG6; um cargo de provimento em comissão de Ouvidor, símbolo DAS-1; cinco cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 1-C; três cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 2-C.

Altera o inciso IV, do artigo 31, estabelecendo membro do conselho ou da diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses de qualquer das entidades vinculadas aos serviços sob regulação da Agência, de categoria profissional de empregados dessas entidades, bem como do conjunto ou classe de entidades representativas de usuários dos serviços públicos.

Altera a alínea "b", do inciso IV, do artigo 35, ficando a Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná -Fecoopar.

Altera a alínea "h", do inciso IV, do artigo 35, ficando Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental — Seção Paraná.

Altera o artigo 44, determinado que o processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores regulados ou dos usuários será precedido de audiência pública.

Altera o parágrafo 2º, do artigo 45, estabelecendo que ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário

Oficial do Estado e no sitio da agência na internet, e terá duração mínima de trinta dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

Altera o inciso VII, do artigo 53, determinando recursos advindos da aplicação de penalidades no exercício de suas competências.

Altera o artigo 54, instituindo a Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados - TR/AGEPAR, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pela Agepar. O exercício do poder de polícia consiste na existência da estrutura regulatória da Agepar para regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados. O fato gerador da TR/AGEPAR ocorrerá durante o ano civil, consolidando-se, para efeitos tributários e fiscais, no dia 31 de dezembro de cada ano. A TR/AGEPAR será devida anualmente e deverá ser recolhida no ano seguinte ao do fato gerador, nos termos de ato normativo da Agepar, mediante pagamento mensal em duodécimos.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

O valor da TR/AGEPAR será obtido a partir da conversão da Receita Operacional Bruta — ROB do exercício anterior ao do pagamento em UPF/PR no dia 31 de dezembro do exercício em que foi auferida, enquadrada nas faixas de incidência.

Acrescenta o parágrafo 5º, ao artigo 54, para fins de apuração do valor da TR/AGEPAR, serão deduzidos da Receita Operacional Bruta — ROB valores referentes a serviços não regulados pela Agepar; valores repassados ao delegatário pelo Poder Público a título de subsídio, aporte, subvenção ou contraprestação pecuniária; no caso do serviço, os valores relativos ao custo da aquisição do gás repassados ao supridor.

Acrescenta o parágrafo 6º, ao artigo 54, determinando que a receita decorrente da arrecadação da TR/AGEPAR será destinada ao custeio das atividades de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados e ao funcionamento da Agência.

Altera o artigo 55, a TR/AGEPAR será recolhida diretamente à Agepar, sendo o lançamento anual e efetuado por homologação. O não recolhimento da TR/AGEPAR no prazo fixado implicará multa de 2% (dois por cento) e aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC a cada trinta dias de atraso, calculados prorata die, a contar do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor da parcela em atraso. A referida taxa não recolhida pelo devedor será inscrita em Dívida Ativa e, como critério de transparência pública, poderá ser divulgada nos mecanismos de controle social do Estado, após esgotado o devido processo legal, no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Altera o artigo 56, determinando que a remuneração da Agepar nos casos referidos deverá respeitar os termos dos convênios firmados entre esta Agência e o poder concedente dos serviços públicos delegados, seja federal ou municipal.

Acrescenta o artigo 56-A, determinando que o recolhimento, parcelamento, compensação e demais procedimentos relativos à gestão e arrecadação dos créditos da Agepar a que se refere o artigo 53, poderão ser disciplinados em regulamentação nesta proposição. Os créditos vencidos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes, no caso de débitos referentes à Taxa de Regulação, e em até seis vezes nos demais casos, de forma mensal e sucessiva. Em qualquer caso, a parcela não poderá ser inferior a duas UPF/PR — Unidades Padrão Fiscal do Paraná. O valor dos créditos objeto do parcelamento será atualizado pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC. As parcelas pagas em atraso estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC a cada trinta dias de atraso, calculados prorata die, a contar do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor da parcela em atraso.

O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a trinta dias, a contar do seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, a rescisão do termo de parcelamento e o envio do débito para inscrição em dívida ativa e demais providências. Fica assegurado ao requerente a possibilidade de liquidação antecipada, total ou parcial, do montante parcelado, com a redução proporcional dos acréscimos financeiros incidentes sobre

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

as parcelas remanescentes. O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos. Para os créditos ajuizados cujo montante a parcelar seja superior a 5.000 UPF/PR (cinco mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná), serão exigidos bens em garantia ou fiança suficientes para liquidação do débito.

Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda e a Agepar a firmarem convênios ou ajustes para arrecadação dos débitos tributários e não tributários na esfera de suas competências.

Fica revogado o inciso VIII, doart. 2º, da Lei Complementar nº 222, de 2020; o art. 17 da Lei Complementar nº 222, de 2020; o art. 19 da Lei Complementar nº 222, de 2020; o art. 20 da Lei Complementar nº 222, de 2020; o art. 4º da Lei Complementar nº 230, de 18 de dezembro de 2020.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) – 12/07/2021

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Instituição do Dia Estadual de Celebração do Fim do Pedágio Mais Caro do Brasil

PL 687/2021, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que institui o Dia Estadual de Celebração do Fim do Pedágio Mais Caro do Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Cria no calendário oficial do Estado do Paraná o Dia Estadual de Celebração do Fim do Pedágio Mais Caro do Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ – Autuado – 30/11/2021

Fonte: Sistema Fiep

Desafetação de seguimento rodoviário ao município de Saudade do Iguaçu

PL 705/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Saudade do Iguaçu.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar trechos da Rodovia PRC-158, sob os códigos 158D0235PRC e 158E0235PRC do sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 1,99Km de extensão, compreendidos entre o ponto de referência 2105 do S.R.E. 2020 de coordenadas DATUM WGS84:25°41'04,51" S, 52°36'51,79"0, e o ponto de referência 2106 do S.R.E 2020DATUMWGS84: 25°42'00,84"S, 52°3714,95"0.

O Poder Executivo fica autorizado a doar ao município de Saudade do Iguaçu, o domínio do segmento rodoviário descrito acima. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário de jurisdição municipal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: DL – Encaminhado à Sanção – 15/12/2021

Fonte: Sistema Fiep

Desafetação de seguimentos da rodovia PR574 para o município de Cafelândia

PL 722/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de segmento rodoviários que especifica a transferência destes ao Município de Cafelândia.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR574, do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados, são eles: Segmento sob o código 574N0005EPR, de extensão aproximada de 0,70km, compreendido entre o ponto de referência 1786 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°36'46,70"S, 53°19'18,20"C,, e o ponto de coordenadas DATUM WGS84: 24°36'24,50"S, 53°1920,70"0. Segmento sob o código 574S0010EPR, de extensão aproximada de 2,51km, compreendido entre o ponto de referência 1789 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°37'38,25"S, 53°19'08,99"0, e o ponto de coordenadas DATUM WGS84: 24°38'35,19"S, 53°18'05,21"0. Segmento de travessia urbana sob código 574M0007MUN, de extensão aproximada de 1,80km, compreendido entre o ponto de referência 1786 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°36'46,70"S, 53°1918,20"0 e o ponto de referência 1789 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°37'38,25"S, 53°19'08,99"0.

O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o município de Cafelândia os segmentos da rodovia PR-574 indicados acima. A transferência tem por finalidade incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Fica revogada a Lei nº15.207, de 10 de julho de 2006.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL – Encaminhado à Sanção – 15/12/2021

Fonte: Sistema Fiep

Desafetação de seguimento da rodovia PR182 para o município de Loanda

PL 725/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica a transferência destes ao Município de Loanda.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR182 do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados: Segmento sob código 182S0130EPR, com extensão aproximada de 1,850km, compreendido entre o ponto de referência 452 do S.R.E 2020 de coordenadas 22°56'16,30"S, 53°08'26,75"0(Datum WGS84), e o ponto de coordenadas 22°57'03,64"S, 53°09'6,80"0(DatumWGS84). Segmento sob código 182S0110EPR, com extensão aproximada de 2,316km, compreendido entre o ponto de referência 1419 do S.R.E 2020 de coordenadas 22°55'51,64"S, 53°07'30,92"0(Datum WGS84), e o ponto de coordenadas 22°55'42,15"S, 53°06'10,41"0(DatumWGS84).

O Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Loanda o domínio dos segmentos rodoviários indicados acima, para incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: DL – Encaminhado à Sanção – 15/12/2021

Fonte: Sistema Fiep

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Instituição do Piso Salarial do Estado do Paraná a partir de 1º de janeiro de 2022

PL 720/2021, de autoria do Poder Executivo, que fixa, a partir de 1º de janeiro de 2022, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização e dá outras providências.

Determina que o Piso Salarial do Estado do Paraná, dos empregados das categorias

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

profissionais a partir de 1º de janeiro de 2022, será calculado da seguinte forma: a regra de reajuste dos valores dos pisos salariais do Estado do Paraná de 2022 será a aplicação integral do índice do 1NPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 2021 (janeiro a Dezembro de 2021).

Os pisos reajustados conforme item acima, serão aplicados para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O cálculo dos pisos dos grupos que compõem o Piso Salarial no Estado do Paraná será definido por meio de Decreto de Regulamentação, com base na divulgação do 1NPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Havendo a necessidade de arredondamentos do valor do Piso Salarial no Estado do Paraná para definição do "valor hora" (duzentos e vinte horas mensais), realizar-se-á o arredondamento superior do valor hora dos pisos, considerando duas casas decimais.

A política de valorização dos pisos salariais a serem fixados a partir do ano de 2023 será objeto de negociação tripartite entre as Centrais Sindicais e Federações Patronais, com a participação do Governo do Estado, e, facultado o acompanhamento do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho; IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) e DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconómicas). A Comissão Tripartite para negociação da valorização dos pisos salariais a que se refere este artigo deverá ser constituída até o final do primeiro semestre do ano de 2022, e será nomeada por meio de Resolução do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER).

Compete ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER), o monitoramento e avaliação da política estadual de valorização do Piso Salarial no Estado do Paraná.

Esta norma não se aplica aos empregados que têm Piso Salarial definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e aos Servidores Públicos.

Os pisos fixados nesta Lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário-mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Fica revogada a Lei nº 20.423/2020.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL – Informação – 15/12/2021

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Obrigação da rotulagem dos produtos hortícolas in natura a granel e embalados

PL 766/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que dispõe sobre a rotulagem de produtos hortícolas in natura a granel e embalados, comercializados no âmbito do Estado do Paraná.

Obriga a rotulagem dos produtos hortícolas in natura a granel e embalados, dispostos para o consumo humano, durante toda sua cadeia de produção, distribuição e comercialização no Estado do Paraná.

Para os fins de presente proposição, considera-se rótulo ou etiqueta: toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do produto. Produto hortícola in natura: é todo produto originário de lavouras de hortaliças e frutas, destinado ao consumo humano. Produto com origem rastreada: é todo o produto que possui em seu rótulo ou etiqueta informações que permitam a identificação do produtor rural. Produto a granel: produto sem recipiente ou embalagem para movimentação, tomando a forma do local em que é acondicionado. Lote: é o conjunto de produtos de um mesmo tipo, produzidos pelo mesmo produtor, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais. Lote consolidado: é o conjunto de produtos de um mesmo tipo e variedade ou composto de produtos de origens e/ou cargas diversas consolidando um novo lote. Unidade de consolidação: é o local que recebe cargas de origens variadas e forma um novo lote, denominado lote consolidado.

O produto hortícola deve ser identificado desde a sua origem e pelas etapas subsequentes pela qual passar até a distribuição final para o consumidor, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: Identificação do Produtor. Identificação da unidade de consolidação. Identificação do produto: indicação do produto hortícola e da variedade quando couber. Identificação do lote. Indicação do lote Consolidado. A rotulagem dos produtos hortícolas in natura a granel e embalados deverão cumprir os demais requisitos de rotulagem dispostos em legislação vigente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL – Autuado – 14/12/2021

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA QUÍMICA

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021

Proibição de uso de solventes inflamáveis no processo de impermeabilização de bens móveis

PL 778/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo, que proíbe a impermeabilização de bens móveis usando solventes inflamáveis em locais residenciais.

Proíbe a disponibilização, aplicação e realização de impermeabilização com solventes inflamáveis em bens móveis situados em locais residenciais.

Constatada infração, a pessoa jurídica ou física responsável estará sujeita ao pagamento de multa correspondente 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UFP/PR e, na reincidência, 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UFP/PR.

A reincidência será considerada após 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aplicação da primeira multa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: DL - Autuado – 15/12/2021

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XV. 23 de dezembro de 2021